



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE**

Processo n.º 00728693120178172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ONOFRE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE**

**CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2**

**DATA DA TRANSFERENCIA:**

**12/02/2015**

**NUMERO DO DOCUMENTO:**

**VALOR TOTAL:**

**1.350,00**

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**

**CLIENTE: ANTONIO ONOFRE DA SILVA**

**BANCO: 104**

**AGÊNCIA: 01582**

**CONTA: 000000032134-6**

Nr. da Autenticação **DEA024F63397736F**

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:



**Ocorre que, conforme se observa nos autos inexiste comprovação de que a vítima teria ferido seu olho.**

**Além disso, embora o próprio perito afirme que a vítima levou exame oftalmológico à perícia, que comprovaria a relação entre a perda da visão e o acidente, fato é que esta prova não consta dos autos e, por isso, nada comprova neste processo.**

**As provas devem ser produzidas os autos, o que não ocorreu em relação à perda da visão.**

Dessa forma, **excluindo-se a invalidez relativa à perda de visão, já que ausente prova do seu nexo causal com o acidente, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial relativa à lesão neurológica, corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), não havendo de se falar em complementação de indenização.**

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PAULISTA, 9 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**